



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.003588/18  
Senha: 34A448A

AL-P-(SGM) Nº 140

Teresina (PI), 02 de maio de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, Emenda Constitucional nº 51, de 25 de abril de 2018, que **“Altera o inciso XVII do art. 54, acrescenta o art. 252-A ao art. 252 e adiciona os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 252-A da Constituição do Estado do Piauí, e dá outras providências”** de autoria do Deputado **RUBEM MARTINS**, para os devidos controles e a necessária publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

REPOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em 16/05/18 às : h

Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 51 DE 25 DE ABRIL DE 2018**

*Altera o inciso XVII do art. 54; acrescenta o art. 252-A ao art. 252 e adiciona os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 252-A da Constituição do Estado do Piauí e, dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVII do artigo 54 da Constituição Estadual do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.....

XVII - Às funcionárias públicas celetistas, empregadas das empresas públicas estaduais, das fundações estaduais, servidoras efetivas e às militares do Estado do Piauí, independente do tipo de vínculo da funcionária, é assegurada licença à gestante, sem prejuízo de cargo, emprego ou função e do subsídio ou remuneração, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias, conforme lei.”

Art. 2º O artigo 252 da Constituição Estadual do Piauí fica acrescida do artigo 252-A, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252-A. Será assegurada licença à gestante, nos termos do artigo 54, XVII, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da alta da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal, em caso de nascimento prematuro e/ou da necessidade comprovada através de laudo médico da permanência do recém-nascido na Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal mesmo em caso de prematuridade, prorrogável no caso de aleitamento materno, por no mínimo, mais 30 (trinta) dias, estendendo-se, no máximo, até 90 (noventa) dias, no caso de perda gestacional.

Art. 3º O artigo 252-A da Constituição Estadual do Piauí, fica acrescida dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 252-A.....

§ 1º Ocorrendo, dentro do prazo da licença maternidade, internação da criança na UTI Neonatal, suspende-se o prazo até alta da criança, voltando a contar do dia posterior à sua saída do hospital.

§ 2º O período de licença à gestante, em caso de perda gestacional, será de 60 (sessenta) dias em caso de aborto criminoso, comprovado mediante atestado médico, e de 180 (cento e oitenta) dias quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 (vinte) semanas, ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas, e/ou estatura igual ou superior a 25 (vinte e cinco) centímetros.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

§ 3º Licença-paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, em analogia às pessoas citadas no artigo 54, XVII, com a duração de 20 (vinte) dias, mesmo em caso de perda gestacional da esposa ou companheira.

§ 4º Em caso de falecimento da criança, no período da licença maternidade/paternidade, exetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe e o pai permanecem com o direito de continuar em licença pelo período que restar.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, em Teresina. (PI), 25 de abril de 2018.

*Thémistocles Filho*  
Dep. **THÉMISTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **LUCIANO NUNES**  
1º Vice-Presidente

Dep. **LIZIE COELHO**  
4º Vice-Presidente

Dep. **JULIO ARCOVERDE**  
3º Secretário

Dep. **GEORGIANO NETO**  
2º Vice-Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**  
1º Secretário

Dep. **EVALDO GOMES**  
3º Vice-Presidente

Dep. **RUBEM MARTINS**  
2º Secretário

Dep. **JULIANA MORAES SOUSA**  
4º Secretário

